



Of. 1268/10 - 16/06 - Pref.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1006/2010
Campo Mourão 02/06/2010 Horas 15:10

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>15.10.6.2010</u>		
PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando fornecer **cópia do Processo Administrativo que gerou a resposta a essa Casa de Leis através do Ofício Nº 297/2010 – DEADM/SEFAD**, em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº 184/10, conforme documentos anexos.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida proposição, face o contido no Ofício nº 297/2010 – DEADM/SEFAD, expedido pelo Executivo Municipal, não nos foi fornecido respostas condizentes às indagações contidas no Requerimento acima mencionado, além de não prestar as informações solicitadas de forma digna com que a Administração Pública deve zelar, devemos lembrar que o Artigo 4º, do Decreto Lei 201/67, prevê a recusa no atendimento das informações solicitadas como infração política-administrativa, tendo como sanção a “cassação do mandato”.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador





Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Ofício nº 0297/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 13 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento** formulado pelo Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Procuradoria Geral do Município**:

Ofício n.º 157/2010- GAB/PRES; Requerimento n.º 184/2010;

Em consonância com o art. 5º, IV, da Constituição Federal, que estabelece: *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*. Isto significa que o autor deve ser identificado, mesmo que através de pseudônimo. Para o Professor José Afonso da Silva: *“A liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros. Daí porque a Constituição veda o anonimato”* (Silva, 1995, p.223).

Solicitamos a gentileza de nos fornecer a identificação do internauta o qual realizou o comentário no site www.bocasanta.com.br que embasou a presente proposição.

Assim sendo, já que o requerimento toma por base informação destituída de qualquer identificação do autor, não merece atenção formal, a não ser que alguém assuma a autoria e a responsabilidade por eventual crime contra a honra.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0567 12010
CAMPO MOURÃO 20/04/10 HORA 10:28
Gláucia
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 157/2010-GAB-PRES.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Conforme **Requerimento** protocolado sob nº **184/10**, de autoria do Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a Vossa Excelência as seguintes informações sobre os serviços de saúde pública do nosso Município:

- É verídico o que relata o internauta quanto a disponibilidade nos horários de atendimento dos médicos pediatras nas Unidades de Saúde e no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão?
- Realmente tem que marcar hora para ser atendido, mesmo quando o caso for de urgência ou emergência?
- Fornecer a planilha dos médicos pediatras que atendem através do Município, constando horários e locais que os mesmos atendem.

Tais questionamentos são necessários em função do comentário exposto no site www.bocasanta.com.br do dia 27/01/2010 – “Saúde Péssima – Precisei levar meu filho de 7 anos ao médico, pois o mesmo estava com febre e passando mal. Então levei no Posto 24 Horas no Lar Paraná de manhã, a atendente me disse que lá não tem mais pediatra e que eu deveria levar ao posto de saúde mais próximo de minha casa. Então fui até o posto. Chegando lá, com meu filho que já estava pior, a atendente não foi nem um pouco simpática, me disse que só com hora marcada. Disse que a criança estava mal e precisa de um médico e ela me disse em alto e bom tom: não posso fazer nada.

Nessas alturas, eu já havia me deslocado do meu emprego até minha casa e de lá até o 24 horas e depois ao posto de saúde. A atendente do posto de saúde, com “aquela educação toda”, me disse que era pra levar à Santa Casa. Não agüentava mais tanto descaso, mas mesmo assim viajei até a Santa Casa que, pasmem, um hospital que fica localizado na área rural distante da cidade (aliás gostaria de saber de quem foi a idéia de construir o hospital naquele lugar, bom deve ser só pra quem tem carro, mas deixa pra lá, vamos a minha peleja).

Depois de mais de 2 horas, enfim chego à Santa Casa (meu filho já não consegue andar mais). Pedi a atendente, que me atendeu muito bem, que gostaria de consul-

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/loc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


Fl. 02 do Ofício nº 157/10-Gab-Pres.

tar meu filho e ela me disse que na Santa Casa pediatra somente às 19h ainda eram 14h e eu na correria com meu filho, desde às 9 da manhã, sem almoço. Meu filho desfalecendo nos meus braços e sabendo que ele não agüentaria esperar até às 19h.

No desespero, liguei para minha família e consegui juntar dinheiro e pagar uma consulta particular (ufa, ainda bem que tenho uma família acolhedora e que me ama). A consulta ficou em R\$ 150.00. Eu não consigo acreditar que um secretário consegue piorar o que já estava horrível. Que descaso com a população de Campo Mourão.

Isso é humilhante para qualquer cidadão passar pelo que passei, mas infelizmente, Campo Mourão, região e meu Paraná, nesta cidade a saúde está assim mesmo, um caos. Aqui a população tem que ter hora pra ficar doente, isso mesmo. Outra coisa é que não entendo como o Prefeito Tureck coloca um secretário de Saúde formado em odontologia. O que entende de saúde pública? Secretário de Saúde tem que ser médico formado ou enfermeiro com graduação. Agora colocar um dentista: para tudo...".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA
FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO
ANEXO.**

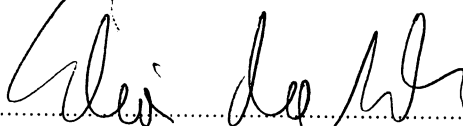
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (x) há óbice, a duas ruas no local, e uma avenida, esta proposição não cita os nomes das mesmas..
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO
APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º,
INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I. rejeitado em plenário pela maioria .**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 09 de Junho de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



828/2010 - 14/05 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL - ENVIAR CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GEROU O OFÍCIO Nº 297/2010 - DEADM/SEFAD.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): *Sidnei*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391